

ELETRIFICAÇÃO DO PAVILHÃO DOS ESPAÇOS VERDES, DOS VIVEIROS E DA QUINTA AGRÍCOLA**Parte I****CLÁUSULAS JURÍDICAS**

CLÁUSULA 1. ^a	Objeto	3
CLÁUSULA 2. ^a	Preço base	3
CLÁUSULA 3. ^a	Contrato	3
CLÁUSULA 4. ^a	Prazo.....	4
CLÁUSULA 5. ^a	Obrigações principais do adjudicatário	4
CLÁUSULA 6. ^a	Conformidade e operacionalidade dos bens e serviços	4
CLÁUSULA 7. ^a	Instalação dos bens objeto do contrato	4
CLÁUSULA 8. ^a	Garantias	4
CLÁUSULA 9. ^a	Objeto do dever de sigilo	5
CLÁUSULA 10. ^a	Prazo do dever de sigilo	5
CLÁUSULA 11. ^a	Proteção de dados pessoais	5
CLÁUSULA 12. ^a	Preço contratual.....	5
CLÁUSULA 13. ^a	Revisão de preços	5
CLÁUSULA 14. ^a	Condições de pagamento	6
CLÁUSULA 15. ^a	Penalidades contratuais	6
CLÁUSULA 16. ^a	Força maior.....	6
CLÁUSULA 17. ^a	Resolução por parte do contraente público	7
CLÁUSULA 18. ^a	Resolução por parte do cocontratante.....	8
CLÁUSULA 19. ^a	Subcontratação e cessão da posição contratual	8
CLÁUSULA 20. ^a	Comunicações e notificações	8
CLÁUSULA 21. ^a	Regras ambientais e S.S.T.....	9
CLÁUSULA 22. ^a	Contagem dos prazos.....	9
CLÁUSULA 23. ^a	Foro competente.....	9
CLÁUSULA 24. ^a	Legislação aplicável.....	9

PARTE II**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

CLÁUSULA 25. ^a	Especificações dos trabalhos	10
---------------------------	------------------------------------	----

Parte I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM – SA (doravante abreviadamente designada por INOVA-EM), que tem por objeto a “ELETRIFICAÇÃO DO PAVILHÃO DOS ESPAÇOS VERDES, DOS VIVEIROS E DA QUINTA AGRÍCOLA”
2. , de acordo com as especificações técnicas constantes na parte II do presente Caderno de Encargos.
3. Designação dos bens, código CPV: 45311000-0, Instalação de cabos e acessórios elétricos.

CLÁUSULA 2.ª

Preço base

O preço base eleva-se a € 6.165,00 (seis mil, cento e sessenta e cinco euros), acrescido de IVA.

CLÁUSULA 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais alterações, adiante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª**Prazo**

O prazo de execução do contrato é de 30 (trinta) dias após a adjudicação;

CLÁUSULA 5.ª**Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação do fornecimento dos bens e da prestação do serviço objeto do contrato;
- b) Obrigação de garantia dos bens objeto do contrato;
- c) Obrigação do cumprimento do prazo referido na cláusula anterior.

CLÁUSULA 6.ª**Conformidade e operacionalidade dos bens e serviços**

1. A adjudicatária obriga-se a entregar e instalar os bens objeto do contrato, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dotados de todas as características e configurações necessárias à sua aplicação e funcionalidade, de acordo com as especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas referenciadas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos ao à venda de bens de consumo e das garantias relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que lhe o equipamento é entregue e colocado.

CLÁUSULA 7.ª**Instalação dos bens objeto do contrato**

1. O fornecimento, bem como a prestação do serviço, deverá ser efetuada por equipa técnica especializada nas instalações da INOVA-EM localizadas na Zona Industrial de Cantanhede, em Cantanhede.
2. O A receção do equipamento será efetuado pela entidade adjudicante a quem assiste o direito e dever de fiscalização.

CLÁUSULA 8.ª**Garantias**

O equipamento a instalar, bem como o respetivo serviço de instalação deverá possuir a garantia mínima de 1 (um) ano.

CLÁUSULA 9.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 10.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.ª**Proteção de dados pessoais**

O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 12.ª**Preço contratual**

Pelo fornecimento dos bens e execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CLÁUSULA 13.ª**Revisão de preços**

Durante a execução do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA 14.ª**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 299º, do CCP, após a receção por aquela entidade das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com normas contabilísticas legalmente aceites.

CLÁUSULA 15.ª**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INOVA-EM pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sendo de até 5% do preço contratual pelo incumprimento do prazo da prestação do serviço objeto do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos materiais objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 16.ª**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à

vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos;
- b) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente Caderno de Encargos;
- c) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 18.^a**Resolução por parte do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330 e seguintes do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à INOVA-EM, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 19.^a**Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá, nos termos do disposto no artigo n.º 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial da classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CLÁUSULA 20.^a**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o correio eletrónico, domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21.ª**Regras ambientais e S.S.T.**

1. Os concorrentes obrigam-se também a cumprir, em termos de S.S.T. e Normas Ambientais, as regras definidas na INOVA, EM, de acordo com os procedimentos existentes na organização, para além daqueles que legalmente estejam obrigados.

2. Faz-se nota que a entidade adjudicante se encontra certificada, ao abrigo das seguintes normas: Sistema de Gestão Ambiental – NP EN ISO 14001 e Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, OHSAS 18001/NP 4397:2008 e Sistema de Gestão da Qualidade NP EN ISO 9001.

CLÁUSULA 22.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos para efeitos do presente procedimento de formação de contrato contam-se de acordo com o art.º 470º, do CCP, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

CLÁUSULA 23.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 24.ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II

Cláusulas Técnicas

CLÁUSULA 25.^a

Especificações dos trabalhos

1. Remodelação das instalações elétricas, incluindo o fornecimento de materiais, do Pavilhão dos Espaços Verdes, dos Viveiros e da Quinta Agrícola, de acordo com a seguinte especificação de trabalhos e materiais:

Local: Pavilhão dos Espaços Verdes

Artigo	Descrição	Quant.	Un.	Pr. Unitário	Pr. Total
1	Fornecimento e montagem de Portinhola P100 incluindo os trabalhos de construção civil necessários para execução	1,00	vg		
2	Fornecimento e montagem de caixa de contador incluindo os trabalhos de construção civil necessários para execução.	1,00	vg		
3	Fornecimento e montagem de cabo de alimentação entre caixa de contador e quadro existente, incluindo os trabalhos de construção civil necessários para execução.	1,00	vg		
4	Fornecimento, desmontagem e montagem de iluminação de campânula do tipo LED 150W IP 65 6000K	6,00	un.		
5	Fornecimento e montagem de Armadura de Emergência LED com bateria, incluindo todos materiais necessários.	2,00	un.		
6	Fornecimento e montagem de armadura estanque, incluindo todos os materiais necessários.	3,00	un.		
7	Fornecimento e montagem de KIT Luz de Emergência LED 3W incluindo todos materiais necessários.	7,00	un.		
8	Fornecimento e montagem de luminária LED direcionada braço 50 cm de distância à parede de 10W, interruptor estanque, incluindo todos materiais necessários.	1,00	vg		
9	Re-eletrificação de QE para colocação de Interruptor Diferencial 4x63A, 30mA, incluindo bobine MX e dupla sinalização. Identificação dos circuitos do QE.	1,00	vg		
10	Fornecimento e montagem de Botoneira de Emergência com dupla sinalização e cabo anti-fogo.	1,00	vg		
11	Execução de projeto eléctrico para submeter à DGEG/entidade inspetora.	1,00	vg		
12	Pedido e acompanhamento de certificação da instalação eléctrica.	1,00	vg		
13	Trabalhos de construção civil necessários para execução dos trabalhos.	1,00	vg		

Local: Viveiros e Quinta Agrícola					
Artigo	Descrição	Quant.	Un.	Pr. Unitário	Pr. Total
1	Fornecimento e montagem de disjuntor de 40A no armário de distribuição, incluindo todos os acessórios necessários.	1,00	vg		
2	Fornecimento e montagem de cabo aéreo LXS 4x25+2x16 em apoios existentes para ligação ao quadro Oficinas a fornecer.	1,00	vg		
3	Fornecimento e montagem de 4 quadros elétricos estanques salientes de acordo com os esquemas de princípios.	1,00	vg		
4	Fornecimento e montagem dos circuitos de iluminação de acordo com o esquema de princípio da peça desenhada, incluindo cabos, interruptores e acessórios de fixação e	1,00	vg		
5	Fornecimento e montagem dos circuitos de tomadas mono e trifásicas incluindo cabos, interruptores e acessórios de fixação e	1,00	vg		
6	Retificação da iluminação exterior existente, fornecimento e instalação de 3 projetores LED de 150W exteriores IP65, incluindo todos os acessórios de ligação e fixação necessários.	1,00	vg		

Cantanhede,

(LUIS MIGUEL FIDALGO DE JESUS)